



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

LEI Nº 1.982/2002, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

“Institui e autoriza o Programa Municipal de conservação de Estradas Rurais”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2002, conforme autógrafo nº 004/2002, de 28 de Fevereiro de 2002, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Catiguá o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, objetivando:

- I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a) - proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais coram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três) por cento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

- b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

Continuação Lei nº 1.982/2002

- II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;
- III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;
- IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II- evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;
- IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40
E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

Art. 4º- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

- I- advertência;
- II- multa de 200 a 500 (UFM)

Continuação Lei 1.982/2002

Parágrafo 1º- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável,, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º- A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “ Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721 de 17 de abril de 1997.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail pref.catigua@zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2002.-

OSVALDIR DARCIE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário de Gabinete